

PORTARIA N. 3658 DE 31 DE JANEIRO DE 1986

O MINISTRO DO ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir assistência médica, hospitalar a menores assistidos pela FUNABEM e/ou órgãos de assistência a menor das Unidades federadas;

CONSIDERANDO a política de eliminação de todas as discriminações vigentes no atendimento previdenciário e de assistência social;

CONSIDERANDO que a saúde é um dos direitos existenciais básicos das cidadanias, resolve:

1. Determinar que o INAMPS preste assistência médica-ambulatorial e hospitalar, odontológica e farmacêutica, por intermédio de estabelecimentos próprios, em convênio ou contratos em todo o País aos menores assistidos pela FUNABEM e pelos órgãos instituídos pelo poder público estadual, municipal e dos territórios federais, integrados à Política Nacional do Bem Estar Social.
2. Determinar ao INAMPS, que em articulação com a FUNABEM, adote as medidas necessárias para agilização e ampliação do atendimento de que trata o item I desta portaria, definidos as referências e os mecanismos indispensáveis ao encaminhamento de pacientes menores aos serviços próprios, conveniados e contratados com o INAMPS.
3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria de 24.02.76, e as disposições em contrário. a) Waldir Pires.